

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS NO DISTRITO FEDERAL**, SEDIADO AO SDS, BLOCO R, SALAS 101/102 - EDIFÍCIO VENANCIO V, EM BRASÍLIA-DF, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 03.658.283/0001-51, DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO LABORAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELA **COMISSÃO DE EMPREGADOS** INSTITUÍDA PARA ESTE FIM, REPRESENTANDO OS EMPREGADOS DO SINAIT E DO OUTRO O **SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO - SINAIT**, SEDIADO AO SCN – QD. 01 – BL. “C” – Nº 85 – ED. BRASÍLIA TRADE CENTER, SALAS 401/410, EM BRASÍLIA-DF INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 03.657.939/0001-11 DORAVANTE DENOMINADO EMPREGADOR, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE O Sr. **BOB EVERSON CARVALHO MACHADO**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE SEGUEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DATA BASE E VIGÊNCIA

Fica estabelecido que o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 1º de junho de 2023 a 31 de agosto de 2024, fixando-se a data-base da categoria em 1º de setembro de cada ano.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica valendo o novo Plano de Gestão de Pessoal – PGP, em formulação, a ser aprovado pelos empregados, constando a nova tabela de reclassificação vigente em 2011/2012.

Parágrafo primeiro. O novo Plano de Gestão de Pessoal – PGP deverá ser concluído e implementado até 30 de dezembro de 2024

Parágrafo segundo. Os empregados terão acesso ao resultado da avaliação de desempenho utilizada como parâmetro para a progressão salarial constante do novo PGP. As avaliações serão nos meses de setembro e março, com pagamento da progressão na folha salarial de março.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Não será concedido reajuste linear, porém será feito ajuste no salário base de acordo com a tabela salarial, a partir do dia 01/06/2023.

Parágrafo primeiro. Será aplicado sobre os benefícios recebidos pelos empregados o ajuste de 3% (três por cento), a partir do dia 01 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária dos empregados do SINAIT é de 40 (quarenta) horas semanais, exceto as jornalistas que seguem a convenção coletiva da classe.

CLÁUSULA QUINTA – DO BANCO DE HORAS

Será adotado o sistema de Banco de Horas, sendo que o horário que ultrapassar a jornada normal será compensado em folga até 150 (cento e cinquenta) dias após o praticado.

Parágrafo Primeiro - As horas extras trabalhadas e não compensadas na forma do caput serão pagas na folha de pagamento do mês subsequente ao vencido da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal de trabalho, nos dias úteis; e

100% (cento e vinte por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal de trabalho em dias de repouso semanal remunerado, feriados e viagens.

Parágrafo Segundo – As horas extraordinárias realizadas em finais de semana, feriados e viagens a trabalho, serão pagas e não integrarão o banco de horas para efeito de compensação.

Parágrafo Terceiro – As compensações serão efetuadas preferencialmente nas segundas e sextas-feiras e deverão ter a autorização expressa da gerência administrativa.

Parágrafo Quarto – A hora extra só terá validade quando autorizada expressamente pela Diretoria do SINAIT.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ABONOS

O SINAIT abonará os dias de trabalho de todos os seus empregados, no curso do ano, conforme a seguir:

- a) Aniversário do empregado;
- b) Participação em atividades ou movimentos políticos, desde que autorizado pela Diretoria;
- c) Na segunda-feira e terça-feira de carnaval;
- d) Participação de empregado indicado pelo SINTES-DF em seminários, encontros e congressos da categoria, desde que negociado com a Diretoria do SINAIT;
- e) Realização de exames de controle do Câncer de Mama e de Colo de útero, conforme dispõe a Lei nº 3.078/2002/DF, mediante comprovação específica.
- f) Recesso de final de ano em regime de escala ou coletivo nas semanas do Natal e/ou Réveillon;
- g) As licenças previstas no art. 473 da CLT serão contadas em dias úteis. Será computada em dobro a licença prevista no inciso I do mencionado artigo.

Parágrafo Único – Os atestados médicos/odontológicos de comparecimento e acompanhamento de dependentes serão abonados pelo período indicado no respectivo atestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADO

Em caso de substituição igual ou superior a 10 (dez) dias, o empregado substituto receberá o adicional de 20% (vinte por cento) do salário/dia do empregado substituído.

Parágrafo Único – A substituição só será efetivada através de autorização expressa da Diretoria do SINAIT.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

Aos empregados do SINAIT será garantida a antecipação de pagamento de salário, sendo até 40% (quarenta por cento) no dia 20 (vinte) de cada mês, e o saldo restante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único – O SINAIT providenciará a abertura de conta-salário para os seus empregados em instituição financeira, de forma que o adiantamento e o pagamento sejam creditados diretamente nestas contas ou em suas contas corrente.

CLÁUSULA NONA - DO ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de equívoco de diferença de salário, em prejuízo do empregado ou empregador na folha de pagamento ou adiantamento, o SINAIT se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da constatação da diferença e o ressarcimento ao empregador deverá ser efetuado no prazo e forma a serem negociados.

Parágrafo Único - Quando os valores da diferença excederem a 10% da remuneração do empregado o ressarcimento será de no máximo 10% ao mês até a quitação total da diferença devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMPRÉSTIMO

O SINAIT concederá, dentro de suas condições financeiras, empréstimo aos seus empregados até o valor máximo da remuneração de cada um, a ser descontado no máximo em até 10 (dez) parcelas iguais, conforme solicitação do empregado.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurada a renovação do empréstimo quando o anterior já estiver quitado, observada o período de carência de 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo – Será garantido o empréstimo a 02 (dois) empregados por mês.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados novos, o período de carência será de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto - Em caso de rescisão contratual do empregado que tenha empréstimo, as parcelas devidas serão descontadas no ato da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Em caso de concessão de Auxílio Doença pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado, complementação salarial em valor equivalente a diferença entre a importância recebida do INSS, e a remuneração, por eles recebidas, mensalmente, e devidamente atualizadas. A complementação será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Primeiro - O SINAIT reembolsará o empregado afastado de acordo com o *caput* desta cláusula quando da demora, por parte do INSS, em efetuar o pagamento. Ficando o empregado obrigado a efetuar a devolução, ao SINAIT em uma única vez, do benefício recebido do INSS, tão logo a Previdência Social efetue o pagamento.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos previstos nesta cláusula deverão ocorrer na data de pagamento dos demais empregados.

Parágrafo Terceiro - O empregado terá o prazo de 5 (cinco) dias para protocolar os documentos pertinentes ao seu afastamento junto ao INSS, e comunicar ao SINAIT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O SINAIT pagará por tempo de serviço aos seus empregados o percentual de 1% (um por cento) para cada ano de serviço prestado, limitado este percentual em 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICENÇA MATERNIDADE

O SINAIT adere ao cumprimento da Lei nº 11.770 de 09 de setembro de 2008, que fixa a licença maternidade em 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO CRECHE

Parágrafo primeiro- Conceder-se-á auxílio creche, sem desconto aos empregados, no valor de R\$ 678,59 (seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) por filho, até 7 (sete) anos.

Parágrafo segundo - O valor reembolsado do auxílio creche não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

Serão concedidos vales transporte ou auxílio combustível de igual valor, conforme legislação vigente, com participação dos empregados no percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário base, sendo descontados os dias não trabalhados no mês por faltas injustificadas e atestados médicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

Serão concedidos 23 (vinte e três) vales refeição e/ou alimentação a todos os empregados, no valor unitário de R\$ 64,42 (sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), a serem repassados aos trabalhadores até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo Único – Serão considerados para efeito de recebimento do benefício os dias de afastamentos em decorrência de atestados médicos, férias e compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA BOLSA ESCOLA

Será concedida bolsa-escola ao empregado que esteja cursando nível superior com contribuição do SINAIT de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade escolar, limitado ao valor de R\$ 753,93 (setecentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos) por empregado, desde que o curso seja em área de atuação de interesse do SINAIT.

Parágrafo Primeiro – O empregado beneficiado com a bolsa-escola permanecerá vinculado à entidade durante o tempo de 50% (cinquenta por cento) da duração do benefício. Não cumprida a carência, ele ressarcirá ao SINAIT o valor correspondente ao custo investido, proporcionalmente ao período de cumprimento da carência.

Parágrafo Segundo – O ressarcimento previsto no §2º não será devido caso o respectivo período de carência não seja cumprido por motivos alheios a vontade do empregado.

Parágrafo Terceiro – A concessão do benefício está limitado a 5(cinco) empregados por vez.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

O SINAIT poderá fornecer, de acordo com os seus recursos financeiros, cursos para capacitação profissional de seus empregados, dentro ou fora do horário de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os cursos realizados fora do horário de trabalho servirão para compensação do Banco de horas;

Parágrafo Segundo- Caso os cursos sejam realizados fora de Brasília, o SINAIT arcará com as despesas de hospedagem, alimentação e passagens aéreas.

Parágrafo Terceiro – A solicitação de Adicional de Titulação deverá ser discutida, quando da reformulação do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será provida assistência médica aos empregados e dependentes, por meio de convênio estabelecido.

Parágrafo Primeiro - A contribuição do empregado será de 35% (trinta e cinco por cento) e limitado ao teto de 5% (cinco por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo - Cada empregado e dependente, optante do benefício ressarcirá ao SINAIT no limite de contribuição estipulada no § 1º desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Serão considerados dependentes dos empregados do SINAIT:

- a) – filhos, dependentes economicamente, até 21 anos e até 23 anos, 11 meses e 29 dias, se universitário;
- b) – cônjuge cuja remuneração seja inferior a R\$ 5.705,12 (cinco mil, setecentos e cinco reais e doze centavos); e
- c) – genitores economicamente dependentes, quando o filho for solteiro e sem dependentes.

Parágrafo Quarto - O empregado que desejar poderá optar pelo plano de saúde do SINAIT nas mesmas condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Será provida assistência odontológica para os empregados, ficando os mesmos isentos de participação.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos os dependentes desde que o empregado arque com a participação de 100% do valor do plano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL

O SINAIT pagará o Auxílio Funeral aos seus empregados, com extensão do mesmo aos seus dependentes mediante apresentação de atestado de óbito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o falecimento.

Parágrafo Primeiro - O valor do benefício será de R\$ 3.565,69 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Parágrafo Terceiro - Serão considerados dependentes dos empregados do SINAIT: cônjuge, filhos e genitores, todos dependentes economicamente do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica assegurada a realização de reuniões, quando verificada a necessidade, com a Diretoria do SINAIT ou comissão e o SINTES-DF, visando averiguar o correto cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho bem como do exame de outras medidas de interesse dos empregados e ainda, questões referentes às relações do trabalho, ficando o SINTES-DF ou o SINAIT, de apresentar a pauta de assuntos a serem discutidos, com 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE SINDICAL

Os empregados do SINAIT, associados ao SINTES-DF, poderão livremente eleger 01 (um) Representante Sindical, para tratar exclusivamente de assuntos da área cujos trabalhadores representem.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Representante Sindical será igual ao mandato da Diretoria do SINTES-DF.

Parágrafo Segundo – Para o Representante Sindical eleito, fica assegurada a liberação para participar de reuniões de interesse da categoria quando necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL E DA MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS DO SINTES-DF

Serão descontadas dos empregados sindicalizados a contribuição sindical anual e a mensalidade autorizadas pela categoria do SINTES, desde que expressamente autorizados pelo empregado os referidos descontos, cujo montante será repassado àquela Entidade até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DIVISÃO DE FÉRIAS

Será garantido ao empregado o usufruto de férias em até 3 (três períodos), sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos. O empregado deverá comunicar ao SINAIT a sua opção com antecedência de 60 (sessenta) dias do ato da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA QUEBRA DE CAIXA

É devido ao empregado que trabalha no setor financeiro, com manipulação diária de moeda corrente, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o nível S-1, Padrão X, Classe B da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, a título de gratificação de quebra de caixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO ATO ADMINISTRATIVO

Fica o Diretor de Administração e Patrimônio encarregado de baixar os atos de aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer progressão deverá obedecer à Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – os casos omissos e de interpretação duvidosa deste Acordo Coletivo serão resolvidos pela Gerência e Diretoria de Administração e Patrimônio.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá sua publicidade efetivada por meio de distribuição de cópias fiéis a cada empregado do SINAIT.

E por estarem assim justos e acordados firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor, valor e forma, destinando-se uma delas ao registro e arquivamento junto a Superintendência Regional do Trabalho do Distrito Federal – SRT/DF.

Brasília, 19 de maio de 2023.

Pelos Empregados:

Pelo SINAIT:

FABIANA / LOIANE / MARILENE

BOB EVERSON CARVALHO MACHADO

Comissão de Empregados do SINAIT

Presidente do SINAIT